

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001152/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019460/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006589/2019-23  
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0002-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO PECCIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 14 de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotel e restaurante**, com abrangência territorial em **Cambará Do Sul/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**I.** A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados da empresa, conforme a tabela de pontos.

**a)** Os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem na tabela de pontos. A antecipação de 100% de participação de pontos, durante este período de 90 dias, poderá ser efetuada para os casos em que a gerência autorizar, em função da experiência técnica do empregado ou mesmo pelo ótimo desempenho do mesmo.

**b)** Os números de pontos previstos na tabela de pontos anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**c)** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**II.** Os empregados com alteração de pontos durante o mês, quer por promoção, alteração de função e cargo, ou aniversário de primeiro ano, terão direito a proporcionalidade, conforme a data de alteração.

**III.** A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, ou atestados judiciais e perderá o direito aos pontos do mês, o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

**IV.** Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

**V.** Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Entretanto, cabe referir que quando do pagamento das férias, será calculada a média salarial recebida durante o período aquisitivo, sendo considerado, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

**VI.** As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os dias que for de responsabilidade da empresa. A partir do momento em que for responsabilidade do INSS, caberá ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

**VII.** Os empregados, apenas no aniversário do seu primeiro ano de empresa, terão acrescidos um ponto ao total de seus pontos, de acordo com sua função e conforme listagem citada na cláusula segunda.

**VIII.** A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas

relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**a)** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

**IX.** Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente: Srs. Tamires Bitencourt da Silva (CPF nº 020.106.250-05), Enelice Mereles da Silva (CPF nº 027.992.060-18), Marcos Adriano Costa (CPF nº 040.597.200-89) e Juliano de Macedo Santos (CPF nº 001.557.320-64), que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**a)** Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma advertência ou suspensão.

**b)** Por não se tratarem de empresas com mais de sessenta empregados, a representação de empregados prevista na cláusula décima sétima não se enquadra como a comissão de empregados prevista na Lei 13.419/2017, sendo que os empregados eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida Lei.

**X.** A Empresa acordante anotarà na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previsão do artigo 457, §6º, inciso III e §8º, da CLT.

**XI.** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada junto ao pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **TABELA DE PONTOS**

CARGOS E PONTOS	DETERMINADO ATÉ 90 D	APÓS 90 D E ATÉ 1 ANO	APÓS UM ANO
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Gerente Operacional	8,5	17	18
Supervisor Administrativo	6,5	13	14
Supervisor Operacional	6,5	13	14
Encarregado/Chefe de Almoxarifado	7	13	14
Ass./Aux. de Almoxarifado	5	10	11
Encarregado/Chefe Administrativo	7	13	14
Ass./Aux. Administrativo	1	3	5
Ass./Aux. Administrativo I	5	10	11
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Cozinheira	5	10	11
Cozinheira I	5	10	11

Auxiliar/Assistente de Cozinha	4	8	9
Copeiro	4	8	9
Garçom/Garçonete de Restaurante	5	10	11
Garçom/Garçonete de Café	5	10	11
<b>HOSPEDAGEM</b>			
Supervisor de Hospedagem		13	14
Governanta	7	13	14
Camareira	4	7	8
Camareira I	4	8	9
Auxiliar/Assistente de Limpeza	3	6	7
Recepcionista	6	12	13
Recepcionista I	6	12	13
Recepcionista Bilíngue	7	13	14
Massoterapeuta		10	11
Mensageiro		7	8
<b>MANUTENÇÃO</b>			
Auxiliar de Manutenção	5	9	10
Manutencionista	5	9	10

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

**I.** O BANCO DE HORAS consiste na antecipação de horas de trabalho e na liberação de horários (folgas ou saídas antecipadas) para reposição com trabalho oportunamente. Conforme Convenção Coletiva do Trabalho o Banco de Horas terá seu vencimento no primeiro semestre com vigência até 30.04 e no segundo semestre até 31.10, dos anos de 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021.

**a)** Todos os setores do hotel participarão do BANCO DE HORAS.

**b)** Para efeitos da compensação extraordinária nesta cláusula acordada, não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias, além da jornada normal de trabalho, ou mais de 10 (dez) horas de trabalho diárias, assegurando-se, em qualquer hipótese, o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

**c)** O excedente a carga horária estabelecida para cada empregado, será considerado como hora extra e as horas que faltarem, **se autorizadas**, entrarão no BANCO DE HORAS, caso contrário, serão consideradas como atrasos ou débito de horas que serão descontados dos empregados.

**d)** Só entrarão no BANCO DE HORAS as horas extras devidamente autorizadas, bem como só serão compensadas as folgas e saídas antecipadas com a devida autorização.

**e)** Dentro do período estipulado, a compensação das horas será de acordo com a disponibilidade do hotel. Os chefes de setor, junto aos gerentes, controlarão as folgas e horas extras. Também serão concedidas aos empregados, saídas antecipadas do serviço que serão usadas como compensação do BANCO DE HORAS.

**f)** Quando houver compensação das horas excedentes, o número de horas compensadas deverá ser igual ao número de horas extraordinariamente trabalhadas.

**g)** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do parágrafo 3º, do art. 59 da CLT, com redação adotada pelo art. 6º, da Lei 9601/98.

**h)** Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa Hotel Casa da Montanha Ltda, não descontarão os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

**i)** No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa.

**j)** O serviço extraordinário será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias diárias, ressalvada a possibilidade de compensação extraordinária da jornada de trabalho, citada na cláusula quarta.

**k)** O trabalho nos dias de feriados deverão ser pagos em dobro, não podendo ir para o banco de horas.

**l)** Caso não seja possível dar a folga semanal e o domingo prevista em lei, esta, quando trabalhada, Será paga em dobro.

**m)** Cada empregado se manterá atualizado quanto sua situação no BANCO DE HORAS, em relação ao débito ou crédito de horas.

**n)** Não haverá prejuízos aos empregados no 13º salário, férias e repouso semanal remunerado em função do BANCO DE HORAS.

**o)** Fica ratificado o período anterior ao presente os procedimentos adotados pela empresa na questão do BANCO DE HORAS, podendo, tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente.

**p)** Os termos aqui acordados têm aplicação para a filial da empresa Hotel Casa da Montanha Ltda., situada na Estrada do Faxinal s/nº, Morro Agudo, Cambará do Sul.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO**

- I. Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.
- II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.
- III. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.
- IV. E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

**ENEDIR BARRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**LUCIANO PECCIN**

Diretor

**HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.